



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## PORTARIA 318/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. **Roberto Eugênio da Fonseca Porto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021- 2026, Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO a edição dos Acórdãos no 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam aos Órgãos do Poder Judiciário a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação (PGP-TI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE).

Art. 2º Esta Norma aplica-se a todos os responsáveis pelo gerenciamento e execução do projetos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Tribunal, incluindo provedores externos de serviços, conforme estabelecido em instrumento contratual.

Art. 3º São objetivos gerais da PGP-TI:

- I - Padronizar as práticas de gestão de projetos de TI aplicadas no órgão;
- II - Maximizar os benefícios obtidos a partir dos resultados dos projetos de TI;
- III - Gerenciar os riscos envolvidos nos projetos de TI, minimizando as ocorrências de impacto negativo e potencializando aquelas que resultem em benefícios para a execução do projeto;
- IV - Possibilitar o compartilhamento efetivo de informações sobre o andamento do projeto com todos os envolvidos;
- V - Aumentar a probabilidade de êxito dos projetos.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria consideram-se:

- I - CGESTI (Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação): estrutura responsável pela tomada de decisão em relação à gestão e ao uso da tecnologia da informação no TRE-SE, conforme definido na Portaria 251/2018;
- II - Escopo de Projeto: todo o trabalho necessário para entregar um produto, serviço ou resultado;
- III - Infraestrutura de TI: equipamentos, softwares e serviços que proveem a base para o funcionamento da TI;
- IV - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. Para fins desta norma, o termo projeto refere-se aos projetos de tecnologia da informação;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): unidade responsável pelo gerenciamento dos recursos de TI no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

VI - Tecnologia da Informação (TI): recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações. Este termo também inclui "Tecnologia da Comunicação (TC)" e o termo composto de "Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)";

VII - Uso da TI: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TI para atender às necessidades de negócio. Inclui tanto a demanda quanto o fornecimento de serviços de TI pelas unidades internas do negócio, unidades especializadas em TI ou fornecedores externos e serviços de utilidades.

Art. 5º Os projetos de desenvolvimento, manutenção ou implantação de software deverão ser executados de acordo com o disposto no "Processo de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software".

Art. 6º A execução de projetos de infraestrutura e os relacionados à Governança e Gestão de TI deverão se executados conforme disposto na "Metodologia de Gestão das Iniciativas Estratégicas do TRE-SE".

Art. 7º Independentemente da categoria do projeto, cabe ao Gerente de Projeto definir o grau de aderência à metodologia escolhida, observados o escopo do projeto, a complexidade da demanda e a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A seleção dos projetos corporativos de tecnologia da informação deverá observar, necessariamente, as etapas definidas no "Processo De Trabalho de Gerenciamento do Portfólio de Projetos", salvo determinação expressa da Direção-Geral do TRE-SE.

Art. 9º Os projetos relacionados à manutenção e ao aperfeiçoamento do ambiente tecnológico do Tribunal, cujo escopo esteja restrito à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), deverão ser submetidos à deliberação do Comitê de Gestão de TI (CGESTI).

Art. 10 Cabe ao CGESTI monitorar mensalmente o desempenho dos projetos de tecnologia da informação, devendo registrar as deliberações em ata.

Art. 11 Todos os projetos e ações de tecnologia da informação deverão constar do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), do ano respectivo.

Art. 12 Os artefatos produzidos durante a execução dos projetos de TI deverão ser reunidos em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou na ferramenta de gerenciamento de projetos do Tribunal, a critério do Gerente de Projeto, para fins de monitoramento e controle, bem como para retenção do conhecimento organizacional.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 25/05/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1032074** e o código CRC **736FFC65**.

---